

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Artigo 28º

#### Competências no procedimento de revisão

1. Compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, orientar a elaboração do projeto da proposta de lei de revisão da lei de infraestruturas militares, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ~~e com os Chefes de Estado-Maior dos ramos.~~
2. Compete ao Conselho Superior Militar, ~~ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior,~~ aprovar o projeto de proposta de lei de revisão.
3. ...
4. ...

### Nota Justificativa

Com a presente proposta visa-se compatibilizar a redação deste artigo com as alterações legislativas advindas da reforma da estrutura superior das Forças Armadas operada em 2021, designadamente com a revisão da Lei de Defesa Nacional e com a aprovação da nova Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA).

Nos termos do artigo 12.º, nº 1, alínea i), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, compete ao CEMGFA, no âmbito da programação militar, *“Elaborar, sob a diretiva de planeamento do Ministro da Defesa Nacional, os anteprojetos de propostas de lei de programação militar e de lei das infraestruturas militares, coordenando os respetivos processos com os ramos”*.

Por seu turno, dispõe o artº 23º, nº 4, da Lei da Defesa Nacional, com a redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 3/2021 de 9 de agosto, que *“... os Chefes do Estado -*



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

*Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea dependem do Ministro da Defesa Nacional para assuntos relacionados com ..., bem como para a execução de projetos no âmbito da lei de programação militar e da lei de infraestruturas militares...".* Veja-se no mesmo sentido o artº 17º, nº 5, alínea b) da LOBOFA.

Ora, da conjugação dos dois referidos artigos resulta que compete ao CEMGFA a elaboração do anteprojeto da proposta de lei de infraestruturas militares, de acordo com as diretivas recebidas do Governo, o que deve fazer em coordenação com os respetivos ramos. A articulação do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional com os Chefes dos Ramos, ocorre apenas no domínio da execução dos projetos inseridos no âmbito da lei de infraestruturas militares.

De igual modo, cumpre assinalar que o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) é o órgão de consulta do CEMGFA sobre as matérias relativas às Forças Armadas e entre as suas competências está a emissão de parecer sobre os anteprojetos das propostas de lei de infraestruturas militares (artº 20, nº 3, alínea d) da LOBOFA). Aliás, os projetos de lei de infraestruturas militares a submeter pelo CEMGFA ao Ministro da Defesa Nacional são acompanhados do parecer do CCEM e das declarações de voto eventualmente apresentadas (artº 20º, nº 5, da LOBOFA).

O Conselho Superior Militar (CSM) é o principal órgão de consulta do Ministro da Defesa Nacional, presidido por este e composto pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas; Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea e os Secretários de Estado que coadjuvem o Ministro da Defesa Nacional, salvo decisão em contrário deste (artº 18º, da Lei de Defesa Nacional).

Se é certo que compete ao CSM *“elaborar os projetos de proposta das leis de programação militar e de infraestruturas militares de acordo com a orientação do Governo”* (artº 19, alínea b, da Lei da Defesa Nacional), formalmente não ausulta o Conselho de Chefes de Estado-Maior.



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Daqui resulta que, é ao CEMGFA a quem compete apresentar o anteprojeto da lei de infraestruturas militares, devendo para tal ouvir e colher o parecer do Conselho de Chefes de Estado-Maior, sendo que em momento posterior, compete ao Conselho Superior Militar elaborar não o anteprojeto, mas já o projeto da lei de infraestruturas militares, ou se quisermos a sua revisão.

Palácio de São Bento, 19 de junho de 2023.

Os deputados do PSD

Joaquim Miranda Sarmiento

Jorge Paulo Oliveira

Cristiana Ferreira

Adão Silva

António Proa

Olga Silvestre

Fernando Negrão

Helga Correia

Paulo Moniz

Pedro Roque